RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 08 / 2022
Armando

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 216/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Luciano Ferreira Barbosa**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Antônio Afonso, nº 1391, Terra Preta, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 394.355.981-53 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99179-2334 **LAU SV Nº 158/2022**

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109 **PROCESSO Nº:** 0128/T/15

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Novo Airão Km 16,5 - Comunidade Monte Sinai, Zona de expansão urbana, nas coordenadas geográficas: S-1 60º 42' 42,78" W 39 10 8,394" S; S-2 60º 42' 43,245" W 3º 10' 7,182" S; S-3 60º 42' 46,859" W 39 10 7,252" S; S-4 60º 42' 45,334" W, 3º 10' 10,917" S; S-5 60º 42' 44,324" W 3º 10' 15,464" S; S-6 60º 42' 44,731" W 3º 10' 15,472" S; S-7 60º 42' 49,599" W 3º 10' 15,573" S; S-8 60º 42' 50,416" W 39 l0'7,086" S; S-9 60º 42' 41,221" W 3º 10'7 086" S S-10 60º 42' 41 221" W 32 10' 10 056" S' S-11 60º 42' 41 221" W 32 10' 10 056" S S-12 60º42' 41,22'1" W 3º 10' 11,544" S; S-13 60º 42 41,250" W 3º 10' I1,41'9" S; S-14 60º 42' 41,729' W 39 10'11,755" S, conforme Processo ANM N•880014/2018 - Município de Manacapuru/AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto sem beneficiamento, em uma área de 4,4061ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 08 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 216/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0128/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento na produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS N° 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada de (**4,4061ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O., com mourões devidamente identificados;
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a Dispensa de Título Minerário expedida pela ANM, atualizado;
16. Apresentar no prazo de 120 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado;
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada de cópia da L.O;